



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00077

DATA 22/12/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR/GO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX. Fica criada a Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação na estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão ao Ministério da Fazenda.

Art. Xx Compete à Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação coordenar e supervisionar todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte.

§ 3º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições do cargo de Coordenador-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação

Art. xx Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas na Receita Federal do Brasil, objetivando adequá-los à sua estrutura.

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009, às 16:30
Solicas / estagiário

A MP 472/2009, visando coibir a fraude na declaração do Imposto de Renda, estabelece multa de 75% para quem relacionar deduções (com despesas médicas e educação, principalmente) sem a devida comprovação. Esse novo mecanismo de coibição da fraude e sonegação é uma das formas que a Receita Federal utiliza para alcançar o mau-contribuinte.

Diante do exposto, visando valorizar o bom contribuinte, apresentamos a presente emenda em matéria tributária, através da qual sugerimos alterar a legislação que trata da política de restituição do imposto de renda cobrado a mais do

ASSINATURA
DEP. SANDRO MABEL - PR/GO





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 22/12/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL – PR/GO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-
contribuinte com o objetivo de agilizar os processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação. Nesse sentido, estamos propondo a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sob cuja coordenação e supervisão ficariam submetidos todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos referidos processos, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte. Não desconhecemos a existência da Divisão de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (Dirco), subordinada à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) da RFB, cuja atribuição é "gerenciar as atividades e processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB", nos termos do art. 91 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007. Ocorre que os processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição atingiram volume e importância sem precedentes para o conjunto de contribuintes brasileiros, exigindo, a nosso ver, a alteração do organograma da RFB. De fato, a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação implicaria elevação do nível hierárquico da Divisão hoje encarregada de gerenciar esses processos, podendo-se, inclusive, ampliar suas atribuições e responsabilidades. Da mesma maneira como é correto penalizar o mau pagador, deve-se valorizar e agilizar a devolução do que é devido ao bom pagador, ou seja, ao contribuinte que cumpre com as suas obrigações e espera tão somente receber atempadamente o que é seu de direito.				



ASSINATURA
DEP. SANDRO MABEL – PR/GO